



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: [16.61.00000712/2026.59](#) #NSEI

1.1.1. **ATENÇÃO: A ÍNTEGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO PODE SER CONSULTADA POR MEIO DO LINK APRESENTADO ACIMA, SOB O NÚMERO DO PROCESSO, OU AINDA, POR MEIO DO LINK INDICADO A SEGUIR: <https://tinyurl.com/2adxnxq3>**

1.2. Unidade Demandante #SECD

1.2.1. Instituto Ambiental de Maringá - IAM

1.2.2. Autoridade máxima da Unidade Demandante #RESP: **José Roberto Francisco Behrend** - Diretor Presidente do IAM;

1.2.2.1. **Ana Paula de Sene** - Gerente de Saneamento e Obras Ambientais e **Sara Cittadin Backes** - Residente

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

2.1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, com comprovada qualificação técnica e equipe multidisciplinar habilitada, para a prestação de serviços técnicos de segurança de barragens, compreendendo a **elaboração do Plano de Segurança de Barragem (PSB), do Plano de Ação de Emergência (PAE) Simplificado, a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e a obtenção da Outorga de Interferência (Outorga de Barramento) junto ao Instituto Água e Terra (IAT), para as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D),** sob responsabilidade do Município de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023, as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais regulamentações aplicáveis.

2.1.2. Os serviços compreenderão a realização de levantamentos técnicos, inspeções de campo, estudos, diagnósticos, elaboração de relatórios, memoriais, plantas, documentos técnicos e demais elementos necessários à execução integral do objeto, incluindo o protocolo,

acompanhamento e atendimento às diligências eventualmente formuladas pelo Instituto Água e Terra (IAT), até a conclusão dos processos administrativos de outorga.

2.1.3. A execução deverá observar todas as especificações, requisitos técnicos, produtos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes.

2.1.4. As entregas deverão ocorrer conforme os prazos e cronograma de execução previstos no item 3.3 – **Prazo de execução** e demais disposições deste Termo de Referência.

2.1.5. As informações gerais do objeto encontram-se sintetizadas na Tabela 1.

Tabela 01 - Tabela Resumo

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos Planos de Segurança de Barragem (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE), realização das Inspeções de Segurança Regular (ISR), obtenção das Outorgas de Barramento junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e execução dos demais estudos, levantamentos, laudos, projetos e documentos técnicos necessários à regularização e à segurança das Barragens Parque Alfredo Werner Nyffeler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D), sob responsabilidade do Município de Maringá/PR. CATSER: 1066		
LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Barragem	Coordenadas	
	Barragem Parque Alfredo Werner Nyffler Código SNISB: 1452 Classe C (DPA Médio)	Latitude: -23.410149 Longitude: -51.915821	
	Barragem Parque do Ingá Código SNISB: 1496 Classe C (DPA Médio)	Latitude: -23.429232 Longitude: -51.929253	
	Barragem Gleba Ribeirão Pinguim Código SNISB: 274 Classe D (DPA Baixo)	Latitude: -23.448124 Longitude: -51.973813	
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DADOS PARA EMPENHO	DOTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
	61.020.18.541.0011.1305.4.4.90.39.00.00	Sanepar compensação Financeira ao meio ambiente do Município	R\$148.750,00
	Total		
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal da referida etapa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as condições do cronograma físico financeiro.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 dias. Entregas em etapas, conforme cronograma físico financeiro		
PRAZO DE VIGÊNCIA	360 dias		
	Anexo A - Documentos		

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO	1. Anexo Notificações IAT (SEI nº 9143668) 2. Relatório de Ficha Técnica - Parque Alfredo Nyffeler (SEI nº 9139100) 3. Relatório de Ficha Técnica - Parque do Ingá (SEI nº 9139109) 4. Relatório de Ficha Técnica - Parque do Japão (SEI nº 9139113) 5. Anexo (SEI nº 9141027) - Links Legislações e Normativas - Barragens 6. Estudo Técnico Preliminar (Geral) 9139022 7. Termo de Referência (9056616)
	Anexo B - Orçamento
	1. Anexo Orçamento e Cronograma - PSB, PAE, ISR E Outorga (SEI nº 9142696) Os projetos e documentos relacionados acima podem ser consultados por meio dos respectivos links, sob os nomes dos arquivos, ou ainda, por meio do link indicado a seguir: CRIAR O LINK

2.1.6. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259, de 26 de outubro de 2023, pelas normas específicas aplicáveis à segurança de barragens, especialmente a Lei Federal nº 14.066/2020, a Lei Federal nº 12.334/2010, a Portaria IAT nº 467/2023 e demais normas técnicas pertinentes. Aplicam-se, ainda, à execução contratual e aos casos omissos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado.

2.1.7. Trata-se de contratação por escopo, considerando que o objeto consiste na elaboração e entrega de produtos técnicos específicos, cujo adimplemento ocorrerá com a conclusão integral dos serviços contratados, observados os critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- (x) Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

2.3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de regularização das barragens sob responsabilidade do Município de Maringá perante o Instituto Água e Terra (IAT), em atendimento às Notificações nº 101/2025, nº 102/2025 e nº 103/2025, bem como ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020, na Portaria IAT nº 467/2023 e nas demais normas aplicáveis à Política Nacional de Segurança de Barragens.

2.3.2. A necessidade da contratação foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual foi identificada a inexistência, para as barragens sob responsabilidade do Município, do Plano de Segurança de Barragem (PSB), do Plano de Ação de Emergência (PAE), da Inspeção de Segurança Regular (ISR) e da regularização das Outorgas de Interferência, documentos obrigatórios para atendimento à legislação vigente e às determinações

do órgão fiscalizador.

2.3.3. A viabilidade técnica, operacional e financeira da contratação foi analisada e confirmada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que concluiu pela necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia, com equipe multidisciplinar habilitada, em razão da inexistência de equipe técnica própria com qualificação específica para elaboração dos produtos objeto desta contratação.

2.3.4. A presente contratação visa assegurar a adequada gestão da segurança das barragens, reduzir riscos estruturais, ambientais e operacionais, promover a proteção da população potencialmente afetada e garantir a conformidade do Município com as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

2.4. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

(x) Sim

() Não

2.4.1. **Qual é a legislação especial? #NESP**

I - Lei Federal nº 12.334/2010 — institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

II - Lei Federal nº 14.066/2020 — altera a Lei nº 12.334/2010, amplia as obrigações dos empreendedores, reforça a obrigatoriedade do PSB, PAE e ISR e atualiza os instrumentos da PNSB;

III - Resolução CNRH nº 143/2012 — estabelece critérios gerais de classificação de barragens por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA);

IV - Resolução CNRH nº 223/2020 — altera a Resolução CNRH nº 143/2012;

V - Portaria IAT nº 467/2023 — norma estadual vigente no Paraná; estabelece critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das ISR, ISE, RPSB, PSB e PAE das barragens fiscalizadas pelo IAT;

VI - Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens (ANA) — Volumes I a VIII; estabelece orientações gerais quanto às metodologias e procedimentos para assegurar adequadas condições de segurança de barragens ao longo de seu ciclo de vida;

VII - Lei Estadual nº 12.726/1999 e Lei Estadual nº 20.070/2019 — legislação estadual de recursos hídricos no Paraná, que fundamenta os processos de outorga de uso e interferência em recursos hídricos junto ao IAT.

2.5. **Justificativa da contratação**

2.5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às Notificações nº 101/2025, nº 102/2025 e nº 103/2025 expedidas pelo Instituto Água e Terra (IAT), que determinaram ao Município de Maringá a adoção de providências para regularização das barragens sob sua responsabilidade, mediante elaboração dos documentos técnicos e obtenção das autorizações exigidas pela legislação vigente.

2.5.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020, e da Portaria IAT nº 467/2023, compete ao empreendedor assegurar a adequada gestão da segurança das barragens, mediante elaboração e atualização do Plano de Segurança de Barragem (PSB), do Plano de Ação de Emergência (PAE), da realização das Inspeções de Segurança Regular (ISR) e da obtenção das respectivas Outorgas de Interferência, observadas as características e a classificação de cada estrutura.

2.5.3. O Município de Maringá é responsável pelas **Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim**, estruturas destinadas ao controle hídrico dos lagos

urbanos, fundamentais para a drenagem, prevenção de alagamentos e manutenção do equilíbrio ambiental do Município. A ausência dos instrumentos técnicos exigidos compromete a adequada gestão dessas estruturas, dificulta o monitoramento preventivo, reduz a capacidade de resposta em situações de emergência e mantém o Município em situação de desconformidade perante o órgão fiscalizador.

2.5.4. Além do cumprimento das obrigações legais, a contratação possui caráter preventivo, visando à identificação de riscos estruturais, operacionais e ambientais, à definição de procedimentos permanentes de monitoramento e manutenção, ao estabelecimento de protocolos de resposta a emergências e à mitigação de riscos à população potencialmente afetada, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.5.5. A solução demanda conhecimento técnico altamente especializado nas áreas de engenharia, geotecnia, hidrologia, segurança de barragens e recursos hídricos, bem como experiência na elaboração dos produtos exigidos pelo Instituto Água e Terra (IAT), razão pela qual mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, não sendo recomendável a execução direta pela Administração.

2.5.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Instituto Ambiental de Maringá, ao Plano Plurianual vigente e aos princípios da prevenção, eficiência administrativa, proteção ambiental e supremacia do interesse público.

2.6. Requisitos da contratação

São requisitos indispensáveis para a satisfação do interesse público:

- I - Empresa legalmente constituída, com registro ativo no CREA como pessoa jurídica habilitada para serviços de engenharia, com visto do CREA-PR para atuação no Estado do Paraná;
- II - Experiência comprovada em elaboração de PSB, PAE e realização de ISR de barragens, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT-A) e atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; com ênfase, preferencialmente, em trabalhos realizados em unidades de conservação ambiental;
- III - Equipe técnica multidisciplinar habilitada, com responsável técnico Engenheiro Civil com especialização em geotecnia e/ou segurança de barragens, ou Geólogo, com registro ativo no CREA-PR, vedada a designação de responsável técnico com habilitação incompatível com o objeto;
- IV - Apresentação de metodologia detalhada para todos os procedimentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, Portaria IAT nº 467/2023, normas da ANA e demais regulamentações pertinentes;
- V - Demonstrar estrutura técnica e operacional adequada para execução do contrato;
- VI - Comprovar regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- VII - Garantir a entrega dos produtos nos padrões exigidos pelo IAT;
- VIII - Atender às exigências de acompanhamento, transparência e prestação de contas perante a Administração.

2.7. Análise dos riscos da contratação

2.7.1. Tendo em vista que a contratação, em princípio, não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de elaboração de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado previstas no art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise simplificada dos riscos relacionados ao planejamento, à licitação e à execução contratual.

2.7.2. A análise considera os riscos capazes de comprometer a adequada definição do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução dos serviços técnicos especializados, a entrega

dos produtos contratados e o atendimento às exigências do Instituto Água e Terra — IAT, sem prejuízo de complementação pela equipe técnica responsável, especialmente quanto aos riscos específicos relacionados às características das barragens, aos levantamentos necessários e aos procedimentos de regularização junto ao órgão competente.

Tabela 02 – Análise dos riscos da contratação

Risco	Risco identificado	Possíveis impactos	Etapa	Medidas preventivas/mitigatórias	Responsável
01	Contratação de empresa sem experiência técnica adequada	Elaboração inadequada dos produtos, inconsistências metodológicas e rejeição pelo IAT	Licitação	Exigir qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestados e CATs, quando cabíveis	Unidade demandante/equipe técnica
02	Inconsistências técnicas nos PSBs, PAEs ou ISRs	Necessidade de retrabalho, atrasos na aprovação e comprometimento da segurança das barragens	Execução	Prever fiscalização técnica contínua, equipe multidisciplinar habilitada e obrigação de correções sem ônus adicional	Fiscalização/contratada
03	Descumprimento dos prazos contratuais	Atraso na regularização das barragens e no atendimento às notificações do IAT		Estabelecer cronograma executivo, entregas por etapas, acompanhamento periódico e aplicação das medidas contratuais cabíveis	Fiscalização/contratada
04	Dificuldade de obtenção de documentos técnicos existentes	Atraso ou limitação no desenvolvimento dos estudos e levantamentos		Organizar previamente a documentação disponível e definir quais levantamentos complementares deverão ser realizados pela contratada	Administração/equipe técnica
05	Exigências complementares formuladas pelo IAT	Necessidade de ajustes, complementações e possível atraso na conclusão da regularização		Prever contratualmente o suporte técnico da contratada e o atendimento às diligências até a conclusão da análise administrativa, se confirmado no escopo	Contratada/fiscalização
06	Incompatibilidade técnica entre os produtos elaborados	Comprometimento da coerência metodológica entre estudos, planos e relatórios		Prever execução dos produtos por uma única contratada, em lote único, com obrigação de compatibilização técnica entre os documentos	Contratada
07	Falhas em levantamentos de campo ou inspeções	Diagnósticos incompletos ou incorretos das estruturas		Exigir visitas técnicas durante a execução, registros de inspeção, relatório fotográfico e validação pela fiscalização	Contratada/fiscalização
08	Alteração ou indisponibilidade da equipe técnica da contratada	Prejuízo à continuidade e à qualidade da execução		Exigir manutenção da equipe técnica mínima e substituição apenas por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração	Contratada/Administração

Risco	Risco identificado	Possíveis impactos	Etapa	Medidas preventivas/mitigatórias	Responsável
09	Interpretação inadequada das exigências normativas aplicáveis	Rejeição dos produtos ou desconformidade com a Portaria IAT nº 467/2023 e demais normas aplicáveis		Exigir metodologia aderente à legislação vigente, às normas técnicas e aos procedimentos do IAT	Contratada/fiscalização
10	Comunicação inadequada entre contratada e Administração	Atrasos, falhas de alinhamento, retrabalho e registros insuficientes	Gestão contratual	Definir fluxos formais de comunicação, reuniões técnicas periódicas, atas e registros formais das ocorrências	Fiscalização/contratada

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- () Sim
(x) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- () Sim
(x) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- () Sim
(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

3.1.1. Plano de Segurança de Barragem (PSB) — 2 unidades

Abrange as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá (Classe C). Deverá ser elaborado em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023, o Manual do Empreendedor da ANA e a Lei Federal nº 14.066/2020, contendo no mínimo:

Volume I — Informações Gerais:

- Identificação do empreendedor e do responsável técnico;
- Caracterização da barragem e do reservatório;
- Histórico de construção, alteamentos e intervenções relevantes;
- Classificação da barragem por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) conforme a Portaria IAT nº 467/2023;
- Cadastro atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- ART registrada no CREA-PR;

Volume II — Documentação Técnica do Empreendimento:

- Elaboração de projetos;
- Levantamentos topográficos,
- Levantamento de informações cadastros e plantas da estrutura, quando existente;

- Estudos hidrológicos e hidráulicos;
- Registros de instrumentação e monitoramento;

Volume III — Planos e Procedimentos:

- Plano de manutenção preventiva e corretiva;
- Manual de operação da barragem;
- Procedimentos de monitoramento e instrumentação;
- Protocolo de comunicação com a Defesa Civil;
- Volume IV — Registros e Controles:
- Registros históricos de inspeções e anomalias;
- Fichas de controle de instrumentação;
- Volume V — Plano de Ação de Emergência (PAE):

quando exigido, integrado ao PSB ou apresentado como documento autônomo;

3.1.2. **Plano de Ação de Emergência — PAE Simplificado — 2 unidades**

Exigido para barragens Classe C (Portaria IAT nº 467/2023, art. 13). Abrange as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá. Deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023 e as orientações do Manual do Empreendedor da ANA, contendo no mínimo:

- Informações gerais da barragem e identificação do responsável técnico pelo PSB/PAE;
- Mapeamento e delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), com base cartográfica georreferenciada — exigência expressa da Lei Federal nº 14.066/2020;
- Cadastro da população potencialmente afetada (PPA) na ZAS e ZSS, com dados de contato e identificação dos grupos vulneráveis;
- Identificação e análise das possíveis situações de emergência, com definição dos três níveis de emergência (N1, N2 e N3) e respectivos critérios objetivos de acionamento;
- Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou condições de ruptura da barragem;
- Fluxo de notificação e comunicação às autoridades competentes, incluindo Defesa Civil municipal, Defesa Civil estadual, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos na resposta;
- Responsabilidades dos agentes envolvidos na resposta emergencial;
- Projeto de sinalização do PAE: rotas de fuga, pontos de encontro e placas de alerta para a ZAS, nos termos da Portaria IAT nº 467/2023;
- Cronograma de simulados com a população da ZAS, com frequência compatível com as exigências normativas aplicáveis;
- ART registrada no CREA-PR.

O PAE deverá ser encaminhado ao IAT, à Defesa Civil municipal e estadual, à prefeitura do Município e ao responsável local pela barragem.

3.1.3. **Inspeção de Segurança Regular (ISR) — 3 unidades**

Abrange as três barragens (Parque Alfredo Werner Nyffler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim). Deverá ser realizada em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023 e o Manual do Empreendedor da ANA, contemplando no mínimo:

Informações gerais:

- Identificação do empreendedor e do responsável técnico com ART registrada no CREA-PR;
- Data da inspeção;
- Análise da documentação técnica existente;

- Vistoria técnica in loco com registro fotográfico de todos os componentes da barragem:
 - Maciço (taludes de montante e jusante, crista, ombreiras);
 - Extravaso/sangradouro/vertedouro;
 - Reservatório;
 - Torre de tomada d'água;
 - Caixa de montante;
 - Galeria;
 - Estrutura de saída e
 - Medidor de vazão;
- Avaliação e registro de todas as anomalias encontradas (fissuras, trincas, presença de umidade, processos erosivos, movimentações estruturais, carbonatação e alterações superficiais), com análise das causas, desenvolvimento e consequências para a segurança;
- Comparação com os resultados da ISR anterior, quando houver;
- Avaliação das condições e dos registros de instrumentação existente (piezômetros, marcos superficiais, medidores de vazão e demais dispositivos de monitoramento);
- Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB): Normal, Atenção, Alerta ou Emergência;
- Inserção dos dados do Relatório de Inspeção no Sistema de Gestão em Segurança de Barragens do IAT (SIGARH), conforme exigência da Portaria IAT nº 467/2023;
- Assinatura do responsável técnico pela elaboração do Relatório e ciência do representante legal do empreendedor.

Todos os custos necessários à perfeita execução da Inspeção de Segurança Regular (ISR) deverão estar integralmente contemplados no valor contratado, incluindo, quando tecnicamente necessários para a adequada avaliação das condições de segurança das barragens e para atendimento às exigências da fiscalização ou dos órgãos competentes, a realização de levantamentos topográficos planialtimétricos e planialtimétricos cadastrais, ensaios de campo e laboratoriais, investigações geotécnicas, sondagens, medições, inspeções complementares, levantamentos batimétricos (quando aplicáveis), registros fotográficos, utilização de equipamentos especializados, softwares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deslocamentos, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e despesas indispensáveis à elaboração dos relatórios e demais produtos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitido qualquer pagamento adicional por tais atividades.

3.1.4. Outorga de Interferência (Outorga de Barragens) — 3 processos

Abrange as três barragens. Compreende a elaboração completa da documentação técnica, a instrução do processo e o acompanhamento administrativo junto ao IAT até a efetiva concessão da outorga, nos termos da Lei Estadual nº 12.726/1999, da Lei Estadual nº 20.070/2019, da Portaria IAT nº 467/2023 e demais normas pertinentes. Inclui no mínimo:

- ART de dimensionamento hidráulico — Projeto, registrada no CREA-PR;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do empreendedor (CNPJ ou CPF);
- Memorial de cálculo hidráulico e hidrológico;
- Planta plani-altimétrica ou planimétrica da área da barragem;
- Plantas, cortes e detalhes da estrutura;
- Imagem georeferenciada com localização da obra;
- Ficha de Inspeção de Segurança Regular preenchida, conforme modelo do IAT para barragem de terra ou concreto, conforme o caso;
- Instrução e protocolo do requerimento de outorga via SIGARH (Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Paraná);
- Acompanhamento integral do processo administrativo junto ao IAT, incluindo atendimento de diligências, exigências técnicas e complementações solicitadas, até a efetiva concessão da outorga;
- Quaisquer outros documentos exigidos pelo IAT no curso da análise do processo.

Tabela 3 - Produtos

Serviço	Nyffler (Cl. C)	Ingá (Cl. C)	Pinguim (Cl. D)	Total
Plano de Segurança de Barragem (PSB)	✓	✓	—	2 un.
Plano de Ação de Emergência (PAE)	✓	✓	—	2 un.
Inspeção de Segurança Regular (ISR)	✓	✓	✓	3 un.
Outorga de Interferência (IAT/SIGARH)	✓	✓	✓	3 proc.
TOTAL DE ENTREGAS TÉCNICAS	4	4	2	10

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Até 120 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

Tabela 4 - Cronograma Físico-Financeiro

TOTAL DO PERÍODO				30,00%	61,00%	9,00%
				R\$ 44.625,00	R\$ 90.737,50	R\$ 13.387,50
TOTAL ACUMULADO				30,00%	91,00%	100,00%
				R\$ 44.625,00	R\$ 135.362,50	R\$ 148.750,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)		45 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	PARQUE ALFREDO NYFFELER	64.706,25	%	23%	70%	7%
			R\$	R\$ 14.875,00	R\$ 45.368,75	R\$ 4.462,50
1.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	%	100,00%		
			R\$	R\$ 14.875,00		
1.2	PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) + PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO (PAE)	45.368,75	%		100,00%	
			R\$		R\$ 45.368,75	
1.3	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50	%			100,00%
			R\$			R\$ 4.462,50
2	PARQUE DO INGÁ	64.706,25	%	23%	70%	7%
			R\$	R\$ 14.875,00	R\$ 45.368,75	R\$ 4.462,50
2.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	%	100,00%		
			R\$	R\$ 14.875,00		
2.2	PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) + PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO (PAE)	45.368,75	%		100,00%	
			R\$		R\$ 45.368,75	
2.3	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50	%			100,00%
			R\$			R\$ 4.462,50
3	GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM (PARQUE DO JAPÃO)	19.337,50	%	77%		23%
			R\$	R\$ 14.875,00		R\$ 4.462,50
3.1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)	14.875,00	%	100,00%		
			R\$	R\$ 14.875,00		
3.2	OUTORGA DE INTERFERÊNCIA (DE BARRAGENS)	4.462,50	%			100,00%
			R\$			R\$ 4.462,50
R\$ 148.750,00						

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

3.4.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Maringá/PR, abrangendo atividades de campo nas barragens e atividades de escritório para consolidação de dados e elaboração dos produtos técnicos. As atividades presenciais serão realizadas nos seguintes locais:

Tabela 5 - Localização

Barragem	Código SNISB	Classe	Coordenadas
Parque Alfredo Werner Nyffler	1452	C (DPA Médio)	Latitude: -23,410149 Longitude: -51,915821
Parque do Ingá	1496	C (DPA Médio)	Latitude: -23,429232 Longitude: -51,929253
Gleba Ribeirão Pinguim	274	D (DPA Baixo)	Latitude: -23,448124 Longitude: -51,973813

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ (X) Sim

☐ () Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

3.5.1.1. A contratada responde pela qualidade, consistência técnica, exatidão e conformidade dos serviços prestados, obrigando-se, **sem ônus adicional para a Administração**, a promover a correção, revisão, complementação ou adequação dos estudos, relatórios, levantamentos, memoriais, plantas, arquivos digitais, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais produtos entregues, sempre que forem constatados erros, omissões, inconsistências ou desconformidades em relação ao Termo de Referência, às normas técnicas, à legislação aplicável ou às exigências formuladas pelos órgãos competentes, desde que decorrentes de falhas na elaboração dos serviços.

3.5.1.2. Caso os produtos técnicos elaborados venham a subsidiar futura contratação para execução de obras, serviços ou intervenções nas barragens objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos e realizar as revisões ou adequações que se mostrarem necessárias em decorrência de erros, omissões ou incompatibilidades dos documentos elaborados, sem ônus para a Administração, observada a responsabilidade técnica decorrente da legislação civil e profissional aplicável.

3.5.1.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pelos serviços executados, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ () Sim

☒ (x) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ () Sim

☒ (x) Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

- () Sim
- (x) Não

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- (x) Sim
- () Não

5.1. Rito de seleção #MDLI

- () Dispensa de licitação.
- () Inexigibilidade de licitação.
- (x) Concorrência.
- () Pregão.
- () Leilão.
- () Concurso.
- () Diálogo competitivo.

5.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade)

5.1.1.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 29 e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.2. A escolha da modalidade decorre das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos de Segurança das Barragens (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE) Simplificados, Inspeções de Segurança Regular (ISR) e elaboração da documentação técnica necessária à obtenção da Outorga de Interferência junto ao Instituto Água e Terra – IAT, para as Barragens do Parque Alfredo Werner Nyffeler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim.

5.1.1.3. Trata-se de contratação que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo avaliações geotécnicas, hidrológicas, hidráulicas, estruturais e de segurança de barragens, exigindo profissionais legalmente habilitados, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, observância da legislação específica de segurança de barragens e atendimento às exigências técnicas do Instituto Água e Terra – IAT.

5.1.1.4. A solução a ser contratada constitui um conjunto integrado de estudos, inspeções, diagnósticos e documentos técnicos interdependentes, cuja adequada execução depende da coordenação de uma única equipe técnica responsável pela compatibilização dos levantamentos de campo, das análises de engenharia e da documentação destinada à regularização das estruturas perante o órgão ambiental competente.

5.1.1.5. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a utilização do pregão para contratação de serviços comuns, verifica-se que o objeto desta contratação demanda elevado grau de especialização técnica, responsabilidade profissional e integração entre diversas disciplinas da engenharia, não se limitando à execução de atividades padronizadas ou meramente operacionais.

5.1.1.6. A adoção da Concorrência proporciona procedimento compatível com a complexidade do objeto, assegurando ampla competitividade entre empresas especializadas, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência, da segurança jurídica e do planejamento.

5.1.1.7. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado, pois todos os produtos previstos — Inspeções de Segurança Regular (ISR), Planos de Segurança da

Barragem (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE) e documentação para Outorga — possuem estreita relação técnica, compartilhando levantamentos, inspeções, memórias de cálculo, registros fotográficos, estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos, além de exigirem coordenação técnica unificada.

5.1.1.8. A eventual contratação de empresas distintas para execução de parcelas do objeto poderia comprometer a compatibilização dos estudos, gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultar a fiscalização contratual, aumentar o risco de inconsistências entre os produtos e prejudicar a regularização das barragens perante o Instituto Água e Terra – IAT.

5.1.1.9. Assim, também se justifica a não adoção do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução integrada por uma única contratada proporciona maior eficiência administrativa, uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada, melhor gerenciamento contratual e redução dos riscos de incompatibilidades técnicas entre os produtos.

5.1.1.10. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o escopo dos serviços encontra-se suficientemente definido, sendo possível estabelecer previamente todos os produtos, entregáveis, requisitos técnicos, critérios de medição e cronograma físico-financeiro. O pagamento ocorrerá por etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização, garantindo adequada vinculação entre a execução efetiva dos serviços e a correspondente remuneração.

5.1.1.11. Dessa forma, conclui-se que a Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global, representa a solução mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. **Forma da seleção** #FDSE

- () Presencial
- (x) Eletrônica

5.1.2.1. Justificativa para a forma de seleção

I - Será adotada essa forma de seleção considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê no § 2º do art. 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e que a escolha por seleção eletrônica deve-se à maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada se locomova fisicamente a este Município durante a fase externa da contratação, buscando, assim, o princípio da economicidade e da competitividade.

5.2. **Modo de Disputa** #MDDI

5.2.1. A licitação será realizada pelo **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras estabelecidas no edital.

5.2.2. Na etapa de lances, serão observados os procedimentos, prazos e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nas demais normas aplicáveis.

5.3. **Critério de julgamento** #CDJU

- (x) Menor preço.
- () Maior desconto.
- () Técnica e preço.

- () Maior retorno econômico.
- () Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- () Maior lance.

5.3.1. Justificativa do Critério de Julgamento

5.3.1.1. O presente procedimento licitatório adotará o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.2. A definição desse critério decorre da análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto, a legislação aplicável, as exigências do Instituto Água e Terra – IAT e os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3.1.3. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de elaboração dos Planos de Segurança das Barragens (PSB), dos Planos de Ação de Emergência (PAE) Simplificados, das Inspeções de Segurança Regular (ISR) e da elaboração da documentação técnica necessária à obtenção da Outorga de Interferência junto ao Instituto Água e Terra – IAT, para as Barragens do Parque Alfredo Werner Nyffeler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim.

5.3.1.4. Trata-se de serviços técnicos especializados de engenharia que exigem profissionais legalmente habilitados e emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, possuindo natureza predominantemente intelectual, conforme o conceito previsto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.5. Entretanto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se plenamente adequada às características específicas da contratação.

5.3.1.6. Embora o art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que o julgamento por técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a própria norma condiciona essa escolha à demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, de que a avaliação comparativa da qualidade técnica das propostas seja efetivamente relevante para o atendimento do interesse público.

5.3.1.7. No presente caso, essa condição não se verifica.

5.3.1.8. Os produtos técnicos a serem elaborados possuem conteúdo mínimo previamente estabelecido pela legislação de regência, especialmente pela Lei Federal nº 12.334/2010, pela Lei Federal nº 14.066/2020, pelas normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, pelas regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas exigências estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

5.3.1.9. O Termo de Referência estabelece de forma objetiva e detalhada:

- o escopo dos serviços;
- a metodologia mínima a ser observada;
- os levantamentos obrigatórios;
- os estudos técnicos exigidos;
- os critérios mínimos para elaboração dos Planos de Segurança da Barragem;
- os requisitos dos Planos de Ação de Emergência;
- o conteúdo das Inspeções de Segurança Regular;
- a documentação necessária para obtenção da Outorga de Interferência;
- os produtos técnicos obrigatórios;
- os arquivos editáveis a serem entregues;
- os critérios objetivos de recebimento;
- os checklists de aceitação de cada produto;
- a matriz de riscos da contratação;
- as responsabilidades técnicas da contratada.

5.3.1.10.Dessa forma, as soluções técnicas esperadas pela Administração encontram-se suficientemente definidas, inexistindo margem significativa para diferenciação metodológica capaz de produzir ganhos técnicos relevantes que justifiquem a atribuição de pontuação às propostas técnicas.

5.3.1.11.A Administração não busca selecionar diferentes concepções de engenharia nem soluções inovadoras para problemas de projeto ou concepção estrutural. O objetivo da contratação consiste na elaboração de estudos, inspeções e documentos técnicos destinados à regularização das barragens perante o órgão fiscalizador competente, observando parâmetros técnicos e normativos previamente definidos.

5.3.1.12.Assim, a qualidade técnica mínima necessária será assegurada por meio da especificação detalhada do objeto, dos requisitos de habilitação técnica, da exigência de profissionais legalmente habilitados, da comprovação de experiência compatível, da emissão das respectivas ARTs, da fiscalização permanente da execução contratual e da aprovação individual de cada produto técnico antes da realização das medições e dos pagamentos.

5.3.1.13.A adoção do julgamento por técnica e preço, nas circunstâncias específicas desta contratação, não agregaria vantagem objetiva à Administração, pois a avaliação qualitativa das propostas tenderia a recair sobre metodologias que já se encontram amplamente disciplinadas pela legislação e pelos órgãos reguladores, reduzindo significativamente a possibilidade de diferenciação técnica efetiva entre os licitantes.

5.3.1.14.Além disso, a utilização do critério de técnica e preço implicaria maior complexidade procedimental, aumento do tempo necessário para conclusão da licitação, ampliação das hipóteses de recursos administrativos e maior subjetividade na avaliação das propostas, sem que tais fatores representassem benefício proporcional para o atendimento da necessidade administrativa.

5.3.1.15.O julgamento pelo menor preço global, por sua vez, preserva a ampla competitividade entre empresas especializadas, assegura a observância do princípio da isonomia, promove a seleção da proposta mais vantajosa e mantém integralmente a qualidade da futura contratação, uma vez que esta será garantida pelos rigorosos requisitos técnicos estabelecidos no edital, pelo controle da fiscalização contratual e pelos critérios objetivos de recebimento dos produtos.

5.3.1.16.Dessa forma, conclui-se que, embora o objeto possua natureza predominantemente intelectual, as características específicas da contratação demonstram que a avaliação comparativa da qualidade técnica das propostas não produziria vantagem adicional relevante para a Administração, razão pela qual o critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se o mais adequado, proporcional e eficiente, atendendo ao disposto nos arts. 33 e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

5.4. **Haverá antecipação da habilitação?** #ODET

- () Sim, rito com habitação antecipada
(X) Não, rito procedimental comum

5.4.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens** #CGOI

- (x) Global
() Lote(s) de Itens
() Por Itens

5.4.1.1. Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Lote(s) de itens"

I - Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de vários contratos e o dever de ampliar a competição. No presente caso, contudo, a contratação global em lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, pois os produtos contratados compõem solução técnica única, coordenada e interdependente, de modo que o parcelamento poderia comprometer a compatibilidade técnica dos documentos, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização e fragilizar a responsabilidade técnica pela execução integral da solução. Tal conclusão também se harmoniza com a lógica do art. 40, §3º, inciso II, da mesma Lei, segundo a qual o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

5.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

- (x) Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal
- () Licitação exclusiva para MPE.
- () Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs, conforme indicado no Anexo I).

5.6. Exigências específicas para a fase de proposta

- (x) Existem exigências específicas.
- () Não se aplica o item

5.6.1. Apresentação da Proposta #PROP

5.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo constante do **Anexo I do Edital**, observando as especificações deste Termo de Referência.

5.6.1.2. Na hipótese de divergência entre a descrição do objeto constante da plataforma Compras.gov.br (CATMAT/CATSER) e aquela constante do Edital ou deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações previstas no Edital e em seus anexos.

5.6.1.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais para os valores unitários e para o valor global.

5.6.1.4. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, quando cabível, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da licitante e aceita pela Administração.

5.6.1.5. A proposta readequada deverá refletir fielmente o último valor ofertado, permanecendo inalteradas as demais condições originalmente apresentadas.

5.6.1.6. Constatada a existência de erro material, falha formal ou irregularidade sanável, poderá ser concedida oportunidade para saneamento da proposta, desde que não haja alteração de sua substância, do objeto ofertado ou majoração do valor final apresentado, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1.7. A ausência de apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido ou a permanência de irregularidades após oportunizado o saneamento ensejará a desclassificação da licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Proposta de Preço: #PRPR

5.6.2.1. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, observando todas as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.6.2.2. O preço ofertado será global, fixo e irrevogável durante a fase licitatória, considerando-se nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, lucro, seguros, taxas, emolumentos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), utilização de veículos, equipamentos, softwares, materiais, impressão, reprodução de documentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.6.2.3. Consideram-se igualmente incluídos no valor ofertado todos os levantamentos, inspeções, vistorias, medições, ensaios de campo e laboratoriais, investigações, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, levantamentos batimétricos, sondagens, utilização de drones, GPS geodésico, estação total e demais recursos técnicos que se mostrarem necessários à adequada elaboração dos produtos contratados, ainda que não discriminados individualmente neste Termo de Referência.

5.6.2.4. Também integram o preço ofertado todas as revisões, complementações, adequações, reapresentações, diligências, protocolos, atendimentos às exigências formuladas pela Administração, pelo Instituto Água e Terra – IAT ou por outros órgãos competentes, quando relacionadas ao objeto contratado ou decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências dos produtos elaborados pela contratada.

5.6.2.5. A apresentação da proposta implica declaração de que o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais por atividades técnica ou legalmente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.3. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

5.6.3.1. Considerando a adoção do critério de julgamento por **menor preço**, em **modo de disputa aberto**, não será exigida proposta técnica separada, tampouco haverá atribuição de pontuação técnica às licitantes. A análise da proposta terá por finalidade verificar a compatibilidade do preço ofertado com o objeto, a exequibilidade da proposta, a coerência entre os valores apresentados e os produtos contratados, bem como subsidiar a futura execução, medição, pagamento, fiscalização e eventual alteração contratual.

5.6.3.2. Encerrada a fase de lances e concluída a classificação provisória das propostas, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último valor ofertado, acompanhada dos documentos complementares exigidos neste Termo de Referência e no edital, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada da licitante e aceitação da Administração.**

5.6.3.3. Deverão acompanhar a proposta readequada, no mínimo:

- I - proposta de preços readequada ao valor final ofertado, planilha de composição de preços, conforme modelo do Anexo I;

5.6.3.4. A proposta ajustada deverá observar o valor final ofertado pela licitante, conforme Anexo I do Edital. O valor global proposto compreende todos os serviços, insumos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles não discriminados individualmente na planilha, mas indispensáveis ao atendimento das especificações do Termo de Referência, das normas técnicas e da legislação aplicável, sendo vedada a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

5.6.3.5. A ausência de apresentação da proposta ajustada ou de quaisquer dos documentos exigidos, no prazo fixado, poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo da convocação da próxima colocada, observada a ordem de classificação e as demais regras do edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

5.6.3.6. Em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Súmula nº 262 do TCU, reafirmada sob a vigência da Lei nº 14.133/2021 pelos Acórdãos nº 465/2024-Plenário e nº 803/2024-Plenário), o critério objetivo previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 constitui presunção relativa, e não absoluta, de inexequibilidade. Dessa forma, é vedada a desclassificação sumária da proposta enquadrada nesse critério, devendo ser concedida à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1.7. Identificada proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, o agente de contratação ou a comissão de contratação promoverá diligência específica, concedendo à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceitação da Administração, para que comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) planilha de composição de custos do preço global proposto, discriminando individualmente: a equipe técnica a ser alocada, por categoria profissional, carga horária estimada e respectivo custo, incluindo encargos sociais e trabalhistas; os equipamentos, softwares, licenças e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços, com indicação de propriedade, locação ou disponibilidade contratual; os custos de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos até os locais de execução, no Município de Maringá/PR; as despesas com ensaios, sondagens, emissão de ART/RRT e demais taxas exigidas pelos órgãos técnicos e pelo IAT; e os demais custos diretos e indiretos, tributos, BDI e margem considerados na formação do preço;

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante, atestando que o preço ofertado é suficiente para cobrir a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, com a licitante assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade do valor proposto;

c) comprovação, quando houver, de contratos vigentes ou recentemente executados com objeto idêntico ou similar ao ora licitado (elaboração de PSB, PAE, ISR ou processos de outorga junto a órgãos gestores de recursos hídricos), com indicação dos respectivos valores, aptos a demonstrar a compatibilidade e a viabilidade econômica de preços próximos ao ofertado;

d) outros elementos técnicos, operacionais ou econômico-financeiros que a licitante entenda pertinentes para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, tais como ganhos de escala, estrutura organizacional própria, parcerias técnicas ou condições peculiares que justifiquem a redução de custos.

5.6.1.8. A análise da documentação apresentada restringir-se-á à verificação objetiva da compatibilidade entre os custos declarados e o preço ofertado, sendo vedada a desclassificação da proposta com fundamento em vícios formais de baixa materialidade e sanáveis, que não comprometam a aferição da exequibilidade, em atenção à jurisprudência do TCU sobre o caráter instrumental das planilhas de composição de custos.

5.6.1.9. Não comprovada a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido, ou sendo a documentação apresentada insuficiente para afastar a presunção relativa de inexequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras do edital.

5.6.4. **Será exigida garantia de proposta?**

- ☐ Sim
☒ Não

5.6.5. **Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?** #AMOS

- ☐ Sim
☒ Não

5.7. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

- ☒ Existem exigências específicas.
☐ Não se aplica o item

5.7.1. Qualificação econômico-financeira:

(x) Índices contábeis #ICPL (O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, devidamente registrados)

(x) Patrimônio líquido mínimo ou

() Capital social mínimo #POUC

5.7.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

5.7.1.2. Índices contábeis a serem atendidos nos 2 (dois) últimos balanços: #ICUB

O licitante deverá apresentar Índices Contábeis iguais ou superiores a 1 (um) sendo de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), conforme as seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) \geq 1,00$$
$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) \geq 1,00$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

5.7.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.7.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.7.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.7.1.6. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. #POUC

5.7.1.7. Certidão negativa de falência #CNFF

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.7.1.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.7.1.9. Justificativa para qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade da futura contratada para executar integralmente o objeto contratual, reduzindo o risco de interrupção dos serviços por insuficiência financeira.

O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a regularização de três barragens municipais (Parque Alfredo Werner Nyffeler, Parque do Ingá e Gleba

Ribeirão Pinguim), incluindo levantamentos de campo, inspeções técnicas, elaboração do Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE) Simplificado, Inspeção de Segurança Regular (ISR), estudos para obtenção de Outorga de Interferência e atendimento às diligências do Instituto Água e Terra – IAT.

A execução desses serviços demanda mobilização de equipe técnica multidisciplinar, realização de vistorias em campo, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de estudos especializados e acompanhamento administrativo perante o órgão regulador, exigindo que a contratada possua condições econômico-financeiras mínimas para suportar a execução contratual até o recebimento das medições ou do pagamento.

A exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se pela necessidade de verificar se a licitante possui porte econômico compatível com as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Embora os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente demonstrem aspectos relacionados à liquidez e à solvência da empresa, eles não revelam, isoladamente, a dimensão absoluta de sua capacidade patrimonial.

Considerando que o objeto será executado por preço global, sem pagamento antecipado, e exigirá a mobilização de equipe técnica multidisciplinar, realização de levantamentos e inspeções de campo, deslocamentos, utilização de equipamentos e softwares e elaboração de produtos técnicos de elevada responsabilidade, mostra-se necessário que a contratada possua estrutura econômica mínima para suportar os custos iniciais e assegurar a continuidade da execução até a liberação dos pagamentos por etapa.

A exigência busca reduzir o risco de inadimplemento e de interrupção dos serviços, estando limitada a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo à competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas, contribuindo para a mitigação dos riscos de paralisação dos serviços, descumprimento contratual e prejuízos à Administração.

Por fim, destaca-se que o cumprimento tempestivo do contrato é essencial para atender às Notificações nº 101/2025, nº 102/2025 e nº 103/2025 emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, evitando a aplicação de sanções administrativas ao Município e promovendo a regularização das barragens perante o órgão fiscalizador.

5.7.2. Inscrição em entidade profissional

(x) Sim

() Não

5.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

I - Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade **da licitante (PJ) e dos profissionais (PF)** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

II - Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

III - É vedada a habilitação técnica por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), tendo em vista que a elaboração de PSB não se insere nas atribuições privativas ou compartilhadas dos arquitetos e urbanistas

definidas na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR nº 51/2013, mas sim nas atribuições de engenharia relativas a projeto estrutural, geotécnico e hidráulico-hidrológico de barragens, conforme art. 30 da Resolução ANA nº 236/2017;

IV - Não serão aceitos registros profissionais emitidos por conselho cujas atribuições legais não compreendam a responsabilidade técnica pelos serviços objeto desta contratação.

V - A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto deverá ser recolhida junto ao CREA, previamente ao início dos serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e do art. 30 da Resolução ANA nº 236/2017;

VI - Caso o PSB demande estudos multidisciplinares (hidrologia, geotecnia, estruturas), a equipe técnica indicada deverá comprovar, coletivamente, as atribuições correspondentes, admitindo-se a apresentação de profissionais distintos para cada especialidade, todos registrados no CREA.

5.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ (x) Sim

☐ () Não

5.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

I - Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto, sem nenhuma informação que o desabone, que será feita com a comprovação de execução anterior de serviços técnicos especializados de engenharia relacionados à segurança de barragens, compreendendo, isolada ou conjuntamente:

- elaboração de Plano de Segurança da Barragem;
- inspeção de segurança de barragens;
- elaboração de Plano de Ação de Emergência;
- estudos hidrológicos;
- estudos hidráulicos;
- regularização de barragens;
- elaboração de documentação para outorga de recursos hídricos.

5.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ () Sim

☒ (x) Não

5.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ () Sim

☒ (X) Não

5.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ (X) Sim

☐ () Não

5.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

I - O responsável técnico deverá possuir habilitação legal para elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais serviços previstos neste Termo de Referência, conforme as atribuições profissionais estabelecidas na legislação vigente.

II - Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)**, emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior responsável da equipe técnica da licitante, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, tais como elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Inspeção de Segurança Regular (ISR), Plano de Ação de Emergência (PAE), estudos hidrológicos e hidráulicos aplicados a barragens ou outras obras hidráulicas de complexidade equivalente.

III - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissionais de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia justificativa e autorização expressa da Administração. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is) à licitante, para fins de habilitação, poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio, diretor ou administrador da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Contrato de associação, sociedade ou instrumento jurídico equivalente;
- e) Declaração de disponibilidade futura do profissional, firmada conjuntamente pela licitante e pelo respectivo profissional, comprometendo-se este a integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto em caso de contratação;
- f) Outros documentos juridicamente idôneos que demonstrem o compromisso do profissional com a execução dos serviços.

A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão permanecer vinculados à execução do contrato durante toda a sua vigência, ressalvada a hipótese de substituição por profissional de qualificação técnica igual ou superior, previamente aprovada pela fiscalização.

A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, cabendo à Administração avaliar a equivalência ou superioridade da qualificação técnica apresentada.

A eventual substituição do profissional não implicará alteração das responsabilidades técnicas assumidas pela contratada nem afastará a obrigação de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou demais registros profissionais exigidos pelos Conselhos competentes.

5.7.5. Visita técnica

5.7.5.1. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, que compreende a execução de inspeções de segurança em barragens existentes, levantamentos de campo, elaboração de estudos técnicos especializados e desenvolvimento de produtos destinados ao atendimento das exigências do Instituto Água e Terra – IAT, a Administração **faculta** às licitantes a realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços.

5.7.5.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das características físicas das barragens, das condições de acesso, das particularidades operacionais e de quaisquer outros elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução do contrato.

5.7.5.3. A visita poderá ser realizada por representante legal da licitante ou por profissional por ela formalmente autorizado, mediante agendamento prévio junto ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM por meio do e-mail: iam_projetos@maringa.pr.gov.br, até o último dia útil anterior ao prazo fixado para apresentação das propostas. Ao término da visita será fornecido **Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Administração.

5.7.5.4. A realização da visita técnica não constitui requisito obrigatório para participação na licitação.

5.7.5.5. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, **Declaração de Visita - Pleno Conhecimento das Condições de Execução (Anexo III)**, por meio da qual declara que possui conhecimento suficiente das condições locais, das características do objeto, das dificuldades inerentes à execução dos serviços e das informações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra reivindicação fundada em fatos que poderiam ter sido previamente conhecidos.

5.7.5.6. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Pleno Conhecimento não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela avaliação das condições de execução, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada a correta formação de sua proposta e a perfeita execução do objeto.

5.7.5.7. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? #RAEP

☒ (X) Sim

☐ () Não

5.7.5.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ () Sim

☒ (X) Não

5.7.6. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

☐ () Sim

☒ (X) Não

5.7.7. **Justificativa para a qualificação técnica**

5.7.7.1. Nos termos do inciso X do art. 18 do Decreto Municipal nº 112/2023 e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica previstas neste procedimento licitatório foram estabelecidas de forma estritamente necessária, pertinente e proporcional à complexidade do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços especializados objeto da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

5.7.7.2. O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à realização de Inspeções de Segurança Regular (ISR), elaboração de Planos de

Segurança de Barragens (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE) Simplificados e elaboração da documentação técnica necessária à obtenção da Outorga de Interferência de três barragens sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, em atendimento às Notificações nº 101/2025, nº 102/2025 e nº 103/2025 expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, bem como às exigências da Lei Federal nº 12.334/2010, da Lei Federal nº 14.066/2020, da Resolução CNRH nº 143/2012, da Portaria AGUASPARANÁ nº 46/2018 e demais normas técnicas aplicáveis.

5.7.7.3. Trata-se de serviços técnicos, de complexidade técnica, cuja execução demanda conhecimentos multidisciplinares nas áreas de engenharia civil, recursos hídricos, geotecnia, segurança de barragens e hidrologia, envolvendo avaliações técnicas, inspeções de campo, emissão de laudos, elaboração de estudos especializados e responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

5.7.7.4. Nesse contexto, a exigência de registro da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos perante o Conselho Profissional competente, bem como a comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mostra-se indispensável para demonstrar que a licitante possui experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo significativamente os riscos de execução inadequada, atrasos, retrabalho, rejeição dos produtos técnicos pelo IAT, responsabilização da Administração e comprometimento da segurança das estruturas.

5.7.7.5. As exigências de qualificação técnica restringem-se à comprovação de experiência em serviços de natureza semelhante, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos, quantitativos máximos, exigências geográficas, exigência de experiência em determinado ente público ou privado, nem qualquer condição que possa restringir injustificadamente a competitividade, observando-se os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competição.

5.7.7.6. Da mesma forma, a previsão de visita técnica possui caráter exclusivamente facultativo, sendo admitida sua substituição por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, preservando-se a ampla participação dos interessados e assegurando que a futura contratada assumira integral responsabilidade pela correta avaliação das condições de execução do objeto.

5.7.7.7. Conclui-se, portanto, que as exigências de qualificação técnica previstas no Edital e no Termo de Referência são compatíveis com a natureza, a complexidade, o vulto e os riscos inerentes ao objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem impor restrições indevidas à participação de licitantes aptos à execução dos serviços.

5.8. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

(x) Sim

() Não

5.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Considerando as características do objeto, entende-se não ser necessária a admissão de participação de empresas reunidas em consórcio.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à elaboração de Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e instrução/acompanhamento de processos de Outorga de Interferência, para número delimitado de barragens sob responsabilidade do Município/IAM.

Embora o objeto demande equipe técnica multidisciplinar, não se trata de contratação de grande vulto, nem de obra ou serviço que exija a conjugação empresarial de capacidades operacionais autônomas para viabilizar sua execução. A formação da equipe técnica necessária poderá ser atendida pela própria

licitante mediante profissionais integrantes de seu quadro técnico ou vinculados por contrato de prestação de serviços, nos termos admitidos pela legislação e pelo edital, sem necessidade de constituição de consórcio.

Além disso, a execução do objeto possui natureza integrada, uma vez que os produtos técnicos relativos a segurança de barragens, inspeções, planos e procedimentos de regularização devem manter coerência metodológica, compatibilidade de informações e responsabilidade técnica claramente definida. A participação em consórcio poderia aumentar a complexidade de coordenação, gestão contratual, fiscalização, responsabilização técnica e administrativa entre diferentes pessoas jurídicas, sem trazer ganho proporcional à competitividade ou à execução do objeto.

A pesquisa de mercado indica a existência de empresas aptas a executar integralmente o objeto, individualmente, com equipe técnica compatível e experiência em serviços similares, razão pela qual a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio, com fundamento na necessidade de preservar a unidade da responsabilidade técnica e operacional da contratada, a eficiência da gestão e fiscalização contratual e a adequada execução integrada dos produtos previstos no Termo de Referência.

5.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes

federativos

Tabela 06

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação	Multa sobre o valor total da proposta	10%

exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.9.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade,

respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.9.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

7.1.1. Com a contratação dos serviços técnicos especializados de segurança de barragens, pretende-se atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis às barragens sob responsabilidade do Município de Maringá, especialmente mediante elaboração dos produtos técnicos necessários à regularização das estruturas perante o Instituto Água e Terra — IAT, incluindo **Plano de Segurança de Barragem — PSB, Plano de Ação de Emergência — PAE, Inspeção de Segurança Regular — ISR e documentos necessários à obtenção das Outorgas de Interferência.**

7.1.2. Os resultados pretendidos serão alcançados por meio da execução integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, os produtos previstos neste Termo de Referência, os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização contratual.

7.1.3. Para tanto, a contratada deverá executar os serviços com equipe técnica habilitada, manter responsável técnico compatível com o objeto, apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, realizar as vistorias, inspeções, levantamentos e análises necessárias, elaborar os documentos técnicos exigidos e promover as correções ou complementações solicitadas pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão competente.

7.1.4. A Administração, por sua vez, deverá acompanhar a execução contratual por meio de fiscalização técnica e administrativa, com verificação dos produtos entregues, análise da conformidade com o Termo de Referência, controle dos prazos, registro das ocorrências, realização de reuniões técnicas quando necessário e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.1.5. A efetividade da contratação será aferida, especialmente, pelo cumprimento dos seguintes resultados:

- a) entrega dos produtos técnicos previstos para cada barragem, conforme escopo definido neste Termo de Referência;
- b) compatibilidade técnica entre os documentos elaborados;
- c) atendimento às exigências legais, normativas e procedimentais aplicáveis à segurança de barragens;
- d) protocolo e/ou acompanhamento dos processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, conforme extensão da obrigação definida neste Termo de Referência;
- e) correção tempestiva das inconsistências apontadas pela fiscalização ou pelo órgão competente;
- f) cumprimento do cronograma aprovado, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- g) disponibilização de documentação técnica organizada, assinada pelos responsáveis técnicos e apta à utilização pelo Município/IAM.

7.1.6. Deverá ser considerada a análise dos riscos da contratação, de forma que a fiscalização e

a contratada adotem medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar atrasos, inconsistências técnicas, incompatibilidades entre produtos, ausência de documentos, falhas de comunicação e descumprimento das exigências do órgão fiscalizador.

7.1.7. Ao final da execução contratual, a fiscalização deverá elaborar relatório conclusivo avaliando o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, respondendo, no mínimo, aos seguintes questionamentos:

- I - Os produtos técnicos previstos foram entregues integralmente, de acordo com o escopo definido no Termo de Referência?
- II - Houve atrasos em relação ao cronograma inicialmente aprovado? Em caso positivo, quais foram os motivos e quais medidas foram adotadas?
- III - Houve necessidade de correções, complementações ou reapresentações dos produtos técnicos? Em caso positivo, quais foram as principais inconformidades identificadas?
- IV - As correções solicitadas pela fiscalização foram atendidas pela contratada dentro dos prazos estabelecidos?
- V - Houve exigências, diligências ou manifestações complementares do IAT ou de outro órgão competente? Em caso positivo, a contratada prestou o suporte técnico necessário, conforme o escopo contratado?
- VI - Houve necessidade de alteração contratual, acréscimo, supressão ou prorrogação de prazo? Em caso positivo, quais foram os fundamentos?
- VII - Ocorreram problemas relacionados aos riscos previstos na análise de riscos da contratação? Em caso positivo, quais foram os motivos e quais medidas mitigadoras foram adotadas?
- VIII - Ocorreram problemas relacionados a riscos não previstos? Em caso positivo, quais medidas devem ser sugeridas para futuras contratações semelhantes?
- IX - A contratação atingiu a finalidade pública pretendida, especialmente quanto à organização dos instrumentos técnicos necessários à gestão da segurança das barragens e à regularização perante o órgão competente?

7.2. **Forma de execução do contrato #FECO**

- () Fornecimento imediato.
- () Fornecimento continuado.
- (X) Prestação de serviço imediato.
- () Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. **Prazo de vigência do contrato #PVCO**

7.3.1. O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Existem requisitos anteriores à execução?**

- (x) Sim
- () Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

(x) Sim

() Não

8.1.1.1. Percentual de garantia financeira do contrato: #PGFC

I - Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

II - A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **após a assinatura do contrato e em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço**, exceto no caso da modalidade "seguro-garantia", no qual o prazo para apresentação será de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato.

III - Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

(x) Sim

() Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

I - Deverão ser tomadas as providências listadas abaixo:

Tabela 7 - Providências antes da OS

Item	Providência	Responsável	Prazo	Condição para início da execução
1	Homologação da licitação e adjudicação do objeto	Administração	Conforme cronograma do processo	Sim
2	Assinatura do contrato administrativo	Administração e Contratada	Conforme convocação	Sim
3	Apresentação da garantia contratual, quando exigida	Contratada	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo específico para seguro-garantia previsto na Lei nº 14.133/2021	Sim
4	Realização da reunião inicial ("Kick-off") entre Administração, fiscalização e contratada para alinhamento das atividades, definição dos canais de comunicação, cronograma executivo, procedimentos de fiscalização e forma de entrega dos produtos	Administração e Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato	Sim
5	Apresentação das ARTs de todos os profissionais responsáveis pelos serviços	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim
6	Apresentação da relação nominal da equipe técnica que executará os serviços, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim

Item	Providência	Responsável	Prazo	Condição para início da execução
7	Indicação formal do Responsável Técnico pela execução do contrato	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim
8	Apresentação do Plano de Trabalho contendo metodologia executiva, cronograma detalhado, planejamento das inspeções, mobilização da equipe e plano de comunicação	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim
9	Aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização	Administração	Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento	Sim
10	Designação formal do Fiscal do Contrato e, quando aplicável, do Gestor do Contrato	Administração	Antes da Ordem de Serviço, junto ao Contrato	Sim
11	Disponibilização à contratada dos documentos técnicos existentes referentes às barragens (projetos, laudos, inspeções anteriores, notificações do IAT e demais documentos disponíveis)	Administração	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim
12	Definição, em conjunto com a fiscalização, do cronograma de acesso às barragens e das condições operacionais para realização das inspeções	Administração e Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, junto com a reunião inicial	Sim
13	Verificação, pela fiscalização, do atendimento de todos os requisitos contratuais para emissão da Ordem de Serviço	Administração	Antes da emissão da Ordem de Serviço	Sim
14	Emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual	Administração	Após cumprimento das providências	Sim
15	Mobilização da equipe técnica, equipamentos, veículos, softwares e demais recursos necessários à execução dos serviços	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço	Sim

Observações:

- O início das atividades de campo somente será autorizado após o cumprimento integral das providências constantes nesta tabela e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
- A ausência de qualquer requisito considerado obrigatório impedirá o início da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato quando a responsabilidade for da contratada.
- A aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela metodologia adotada, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a correta execução dos serviços e a conformidade dos produtos entregues.
- Eventuais substituições de profissionais da equipe técnica somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

8.2.1. Durante a execução contratual, a fiscalização e a gestão do contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando este Termo de Referência, a proposta apresentada, a planilha discriminada de preços, o cronograma físico-financeiro aprovado, o plano de trabalho, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, os produtos técnicos previstos, as normas aplicáveis à segurança de barragens e as orientações do Instituto

8.2.2. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de forma contínua, mediante análise dos documentos apresentados, verificação do cumprimento dos prazos, realização de reuniões técnicas quando necessário, registro formal das comunicações e avaliação da conformidade dos produtos entregues com o escopo contratado.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. Cumprir integralmente o contrato, o edital, este Termo de Referência, a proposta apresentada, a planilha discriminada de preços, a composição resumida de custos e o cronograma físico-financeiro aceito pela Administração.

8.3.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.3.3. Executar o objeto em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.334/2010, a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023, as normas da ANA e demais regulamentações pertinentes à segurança de barragens.

8.3.4. Realizar, sob sua responsabilidade técnica, os levantamentos, inspeções, vistorias, análises, estudos e demais atividades necessárias à adequada elaboração dos produtos contratados.

8.3.5. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs relativas aos serviços executados, devidamente registradas junto ao CREA-PR.

8.3.6. Manter a equipe técnica indicada na licitação, admitindo-se substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência formal da Administração.

8.3.7. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aceito pela Administração, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

8.3.8. Elaborar e entregar os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, incluindo PSB, PAE, ISR e documentos necessários à Outorga de Interferência, conforme aplicável a cada barragem.

8.3.9. Assegurar a compatibilidade técnica, a coerência metodológica e a integração entre todos os produtos elaborados.

8.3.10. Protocolar, instruir e acompanhar os processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, via SIGARH ou outro sistema indicado pelo órgão competente, conforme a extensão da obrigação definida neste Termo de Referência.

8.3.11. Atender, sem ônus adicional para a Administração, às correções, revisões, complementações e ajustes solicitados pela fiscalização, pela gestão contratual ou pelo IAT, quando relacionados ao escopo contratado.

8.3.12. Entregar os produtos técnicos em meio digital, em versão assinada pelos responsáveis técnicos e em arquivos editáveis, quando exigido neste Termo de Referência.

8.3.13. Disponibilizar à Administração todos os documentos, arquivos em formato editável, bases de dados, peças gráficas, mapas, registros fotográficos, memoriais, relatórios, protocolos e demais elementos produzidos no âmbito contratual, mantendo cópia integral dos documentos produzidos durante o prazo de vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado..

8.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, pela gestão contratual, pelo contratante ou pelos órgãos de controle, permitindo acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.

8.3.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência técnica relevante, inconsistência identificada, exigência de órgão externo, fato superveniente ou situação que possa impactar a execução contratual.

8.3.16. Manter sigilo sobre documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de publicidade legal ou de necessidade de utilização para cumprimento do objeto.

8.3.17. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, encargos, tributos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos, softwares, ARTs, correções e reapresentações.

8.3.18. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração, quando admitido no edital e no contrato.

8.3.19. Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as normas técnicas ou com as exigências do órgão competente.

8.3.20. Responder tecnicamente pelos estudos, relatórios, planos, documentos e demais produtos elaborados, inclusive após o recebimento pela Administração, nos limites da legislação aplicável e do escopo contratado.

8.3.21. Executar, às suas expensas, todos os levantamentos, medições, inspeções, ensaios, investigações, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, levantamentos batimétricos, sondagens e demais serviços de campo ou de laboratório que se mostrarem tecnicamente necessários à adequada elaboração dos produtos contratados, ainda que não expressamente individualizados neste Termo de Referência, sem direito à cobrança de valores adicionais.

8.3.22. Realizar tantas visitas técnicas quantas forem necessárias para a adequada execução dos serviços, sem direito à percepção de valores adicionais, sempre que as condições verificadas em campo ou as exigências dos órgãos competentes assim demandarem.

8.3.23. Prestar esclarecimentos técnicos à Administração durante eventual procedimento licitatório destinado à execução de obras decorrentes dos estudos elaborados, bem como proceder às revisões, ajustes, compatibilizações ou correções dos documentos técnicos quando constatadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

8.3.24. Ceder à Administração, de forma definitiva e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos, projetos, relatórios, plantas, memoriais, modelos, bases de dados e demais produtos elaborados em decorrência deste contrato, facultando ao Município sua utilização, reprodução, adaptação, atualização e contratação de terceiros para execução das obras ou serviços deles decorrentes, observado o reconhecimento da autoria técnica e a legislação aplicável.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o edital, este Termo de Referência, a proposta apresentada, a planilha discriminada de preços, a composição resumida de custos e o cronograma físico-financeiro aceito pela Administração.

8.4.2. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, registrando no processo administrativo as ocorrências, comunicações, notificações, análises, aprovações, rejeições, solicitações de correção e demais informações relevantes.

8.4.3. Disponibilizar à contratada, quando existentes, os documentos, informações, registros, relatórios, notificações, dados técnicos, estudos anteriores e demais elementos relacionados às barragens objeto da contratação que sejam necessários à execução dos serviços.

8.4.4. Analisar os produtos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as exigências do Instituto Água e Terra — IAT.

8.4.5. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, omissões, inconsistências, desconformidades ou pendências verificadas nos produtos entregues, fixando prazo para correção, complementação ou reapresentação.

8.4.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e do objeto contratual, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.4.7. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.4.8. Solicitar ao setor competente a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, quando necessário.

8.4.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nem direcionar a contratação de pessoas ou aceitar desvio de função de profissionais da contratada em atividades não previstas no objeto.

8.4.10. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração, fato superveniente, restrição de acesso, indisponibilidade de documentos, orientação de órgão externo ou situação administrativa que possa impactar a execução do contrato.

8.4.11. Apoiar, quando necessário e dentro de sua competência, a interlocução institucional com órgãos públicos envolvidos na regularização das barragens, sem prejuízo das obrigações técnicas assumidas pela contratada.

8.4.12. Elaborar relatório final de fiscalização, avaliando o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, eventuais atrasos, correções, alterações contratuais, riscos verificados e sugestões de melhoria para futuras contratações semelhantes.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

() Sim

(X) Não

8.6. **Infrações e penalidades do Contrato #IEPC**

8.6.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da referida Lei.

8.6.2. As sanções administrativas possuem caráter preventivo, repressivo e pedagógico, destinando-se a assegurar a adequada execução contratual, a proteção do interesse público, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a preservação da segurança das barragens e da qualidade técnica dos produtos contratados.

8.6.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação vigente.

8.6.4. Na definição da sanção aplicável e de sua dosimetria, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - a extensão do dano causado ou do risco de dano à Administração, à segurança das barragens ou ao interesse público;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- IV - a existência de dolo ou culpa;
- V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI - a reincidência específica ou genérica;
- VII - os antecedentes da contratada na execução de contratos administrativos;

VIII -o grau de comprometimento da execução contratual;

IX - a cooperação da contratada para a solução das irregularidades verificadas;

X - os impactos causados ao atendimento das exigências do Instituto Água e Terra – IAT e ao cumprimento das obrigações legais relativas à segurança de barragens.

8.6.5. Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Advertência:** sanção aplicável às infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, destinada a advertir formalmente a contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações.

b) **Multa de mora:** penalidade pecuniária destinada a sancionar o atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação inadimplida e, quando isso não for possível, sobre o valor global do contrato.

c) **Multa compensatória:** penalidade pecuniária destinada a compensar a Administração pelos prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

d) **Impedimento de licitar e contratar:** sanção aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com o Município de Maringá pelo prazo fixado na decisão administrativa.

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** sanção aplicável às infrações de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa.

f) **Atraso injustificado** o descumprimento do prazo estabelecido para entrega de qualquer produto técnico, etapa, correção, complementação, documento, manifestação técnica, protocolo, atendimento de diligência, obrigação contratual ou providência prevista no cronograma físico-financeiro ou formalmente determinada pela fiscalização, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

g) **Inexecução parcial** a execução incompleta, inadequada, intempestiva, ineficiente ou em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, as normas técnicas, a legislação aplicável ou as determinações da fiscalização, quando não impedir a conclusão integral do objeto. Também caracteriza inexecução parcial a entrega de produtos técnicos rejeitados pela fiscalização em razão de falhas técnicas, inconsistências, ausência de informações essenciais ou descumprimento das exigências estabelecidas para sua aprovação.

h) **Inexecução total** a não execução do objeto contratado, o não início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o abandono injustificado da execução, a paralisação imotivada dos serviços, a recusa injustificada em executar o objeto, a não entrega dos produtos finais indispensáveis ao atendimento da contratação ou qualquer conduta que inviabilize o cumprimento da finalidade contratual.

8.6.6. O contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Tabela 8 - Valores das penalidades

Fundamentação Legal	Infração Administrativa	Penalidade Aplicável	Dosimetria
Art. 162	Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato ou a entrega de produtos, etapas, documentos, correções ou demais obrigações contratuais.	Multa de mora	0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso , incidente, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) . Ultrapassado esse limite ou caracterizado prejuízo relevante ao interesse público, o atraso poderá ser convertido em inexecução parcial ou total.

Fundamentação Legal	Infração Administrativa	Penalidade Aplicável	Dosimetria
Art. 162, parágrafo único	Persistindo o atraso ou tornando-se inviável a continuidade da execução contratual.	Conversão da multa de mora em multa compensatória, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.	Conforme processo administrativo.
Art. 155, inciso I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que não resulte em dano grave à Administração.	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa, quando cabível.	Conforme dosimetria do processo administrativo.
Art. 155, inciso II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória e impedimento de licitar e contratar.	Multa de até 20% sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor global do contrato, além de impedimento de licitar e contratar pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso III	Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa compensatória e impedimento de licitar e contratar.	Multa de até 30% sobre o valor global do contrato, além de impedimento de licitar e contratar pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.
Art. 155, inciso VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução contratual.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.7. As multas previstas nesta Tabela destinam-se à punição de infrações contratuais específicas, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação da multa de mora, da multa compensatória e das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 9 - Valores das multas por gravidade de infração

Grau	Valor da multa por ocorrência
Grau 1	R\$ 500,00
Grau 2	R\$ 750,00
Grau 3	R\$ 1.000,00
Grau 4	R\$ 1.500,00
Grau 5	R\$ 2.000,00

Tabela 10 - Descrição e Classificação das Infrações por Gravidade

Item	Infração contratual	Grau
a	Deixar de manter atualizados os dados cadastrais, endereço eletrônico ou telefone oficial perante a Administração.	1
b	Deixar de responder solicitação de esclarecimento, informação ou notificação simples no prazo fixado pela fiscalização	1
c	Deixar de formalizar comunicação relevante no processo administrativo, quando solicitado pela fiscalização	1
d	Deixar de apresentar ART relativa aos serviços executados no prazo definido pela Administração	2
e	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada durante a execução contratual	2
f	Deixar de comunicar alteração societária, alteração de responsável técnico ou fato que possa impactar a execução contratual	2
g	Deixar de disponibilizar documentos, arquivos editáveis, bases de dados, registros fotográficos, mapas, relatórios ou demais elementos produzidos no âmbito contratual, quando solicitado	2
h	Descumprir determinação formal da fiscalização, desde que não caracterize infração mais grave.	3
i	Não comparecer, sem justificativa aceita pela Administração, às reuniões técnicas previamente convocadas.	3
j	Deixar de comunicar fato superveniente, impedimento técnico, exigência de órgão externo ou situação que possa comprometer o prazo ou a execução do objeto	3
k	Entregar produto técnico com falhas formais, ausência de documentos acessórios, inconsistências sanáveis ou desconformidades que impeçam sua análise imediata pela fiscalização	3
l	Não atender, no prazo fixado, solicitação de correção, complementação ou reapresentação de produto técnico	4
m	Substituir profissional indicado na licitação sem prévia anuência formal da Administração	4
n	Deixar de realizar vistoria, inspeção, levantamento ou atividade técnica prevista para determinada etapa, sem justificativa aceita pela fiscalização	4
o	Reincidir em inconformidade já apontada formalmente pela fiscalização	4
p	Entregar PSB, PAE, ISR, documentação de Outorga ou outro produto técnico com desconformidade substancial em relação ao Termo de Referência, às normas técnicas ou às exigências do órgão competente	5
q	Não assegurar compatibilidade técnica entre ISR, PSB, PAE e documentos relacionados à Outorga de Interferência	5
r	Substituir profissional indicado por outro sem qualificação técnica equivalente ou superior	5
s	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal da Administração	5
t	Não protocolar, instruir, acompanhar ou atender diligência relacionada ao processo de Outorga de Interferência, quando tal obrigação integrar o escopo contratado	5
u	Descumprir obrigação de sigilo sobre dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual	5

8.6.7.1. A reincidência específica na mesma infração implicará acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa originalmente aplicável.

8.6.7.2. A partir da terceira ocorrência da mesma infração, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

8.6.7.3. Quando uma mesma conduta caracterizar mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, ressalvada a possibilidade de cumulação quando houver fatos distintos e autônomos.

8.6.7.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da sanção e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

8.6.7.5. A aplicação das multas previstas nesta Tabela não afasta a obrigação da contratada de corrigir, substituir, complementar ou refazer os serviços executados, nem impede a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, multa de mora, multa compensatória, reparação integral dos danos e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.7.6. A aplicação das multas previstas nesta Tabela poderá ocorrer cumulativamente com a multa de mora, com a multa compensatória por inexecução parcial ou total e com as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e que cada penalidade decorra de fundamento autônomo.

8.6.8. A multa de mora por atraso injustificado incidirá, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação em atraso, conforme planilha discriminada e cronograma físico-financeiro aceitos pela Administração.

8.6.9. Quando não for possível individualizar o valor da etapa, produto ou obrigação inadimplida, a multa poderá incidir sobre o valor total do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.6.10. O atraso injustificado no cumprimento de etapa ou entrega poderá impedir o pagamento correspondente, até que a obrigação seja integralmente cumprida e aceita pela fiscalização.

8.6.11. Caso o atraso seja justificado e aceito pela Administração, a contratada fará jus ao pagamento apenas dos produtos ou etapas efetivamente entregues, aceitos e medidos, sem prejuízo da eventual reprogramação do cronograma, quando cabível.

8.6.12. A reprogramação do cronograma físico-financeiro, quando admitida pela Administração, não afasta a aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado, descumprimento contratual ou prejuízo à execução do objeto.

8.6.13. Na aplicação das penalidades serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a culpabilidade, a reincidência, os antecedentes da contratada, a cooperação para correção das irregularidades e os demais critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.14. As sanções de advertência, multa de mora, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que fundamentadas em infrações autônomas, observados os princípios da proporcionalidade, da individualização das penalidades e da vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

8.6.15. A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de concluir os serviços, corrigir as inconformidades identificadas, substituir produtos rejeitados, complementar documentos, reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual.

8.6.16. É vedada a aplicação de mais de uma penalidade pela mesma infração sem a devida individualização das condutas e das respectivas consequências jurídicas, devendo a decisão administrativa demonstrar, de forma motivada, os fundamentos legais e fáticos que justificam a cumulação das sanções eventualmente aplicadas.

8.6.17. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação das demais sanções cabíveis nos casos de infração grave, fraude, inexecução total ou prejuízo relevante ao interesse

público.

8.6.18. As multas não quitadas no prazo fixado serão atualizadas monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, acrescidas de juros de mora e demais encargos legais, sem prejuízo da compensação administrativa, retenção de créditos ou inscrição em dívida ativa, quando cabíveis.

8.6.19. Na aplicação das sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, bem como a interposição dos recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.20. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.6.20.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.20.2. O processo administrativo será instaurado e instruído inicialmente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, mediante a juntada dos documentos comprobatórios da infração, relatório circunstanciado, notificações, defesa apresentada pela contratada, manifestações técnicas, quando cabíveis, e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

8.6.20.3. Tratando-se de advertência ou de quaisquer modalidades de multa, a instrução será concluída pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, que encaminharão os autos ao Superintendente da Autarquia para decisão.

8.6.20.4. Tratando-se de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os autos, após a instrução inicial, serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicável, a qual dará continuidade ao processo administrativo e elaborará relatório final para subsidiar a decisão da autoridade competente.

8.6.20.5. A constituição de comissão processante será dispensada nos processos destinados à aplicação das sanções de advertência, multa de mora, multa por gravidade da infração e multa compensatória, hipótese em que o processo será instruído pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e encaminhado ao Superintendente da Autarquia para decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.20.6. Nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a instrução inicial realizada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, os autos serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela regulamentação interna da Autarquia, quando houver.

8.6.20.7. Compete à comissão processante promover a instrução complementar do processo administrativo, realizar as diligências que entender necessárias, analisar a defesa apresentada, produzir o relatório final e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

8.6.20.8. Compete ao Superintendente da Autarquia, após a regular instrução do processo administrativo simplificado, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de mora;
- III - multa por gravidade da infração prevista neste Anexo;
- IV - multa compensatória decorrente da inexecução parcial ou total do contrato.

8.6.20.9. Compete à Autoridade Máxima da Autarquia aplicar as seguintes sanções, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna vigente, se houver:

- I - impedimento de licitar e contratar;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

8.6.20.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratada será formalmente notificada para apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, observado o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na regulamentação interna da Autarquia. A defesa será analisada:

I - pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nos processos destinados à aplicação de advertência e das diversas modalidades de multa, os quais deverão se manifestar sobre os argumentos apresentados antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente da Autarquia para decisão;

II - pela Comissão Processante, quando se tratar de processo destinado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cabendo à comissão apreciar os argumentos apresentados, promover as diligências necessárias, elaborar relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

8.6.20.11. A decisão que aplicar sanção administrativa deverá ser motivada e enfrentar, de forma fundamentada, os principais argumentos apresentados pela contratada.

8.6.20.12. Após o encerramento da esfera administrativa, as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e cadastros pertinentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

8.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Tabela 11 - Matriz de riscos

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Administração	Planejamento prévio da contratação	Reprogramação do cronograma
2	Atraso na mobilização da equipe	Média	Médio	Contratada	Planejamento interno e equipe previamente definida	Aplicação das sanções contratuais
3	Não emissão das ARTs	Baixa	Alto	Contratada	Conferência documental antes do início da execução	Suspensão da etapa até regularização
4	Equipe técnica incompatível	Média	Alto	Contratada	Verificação da habilitação e das atribuições profissionais	Substituição imediata dos profissionais
5	Substituição de responsável técnico sem autorização	Média	Alto	Contratada	Controle da fiscalização	Notificação e aplicação de penalidades
6	Impossibilidade de acesso às barragens	Média	Médio	Administração	Agendamento prévio e apoio institucional	Reprogramação da inspeção
7	Chuvas intensas impedindo inspeções	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento considerando sazonalidade	Reagendamento das atividades
8	Eventos climáticos extremos alterando a condição das barragens	Baixa	Alto	Administração	Monitoramento das condições climáticas	Avaliação da necessidade de alteração contratual

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
9	Descoberta de patologias não identificadas inicialmente	Média	Alto	Compartilhado	Inspeção detalhada	Avaliação técnica sobre eventual alteração do escopo
10	Necessidade de inspeções adicionais decorrentes de erro da contratada	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica interna antes da entrega	Realização sem ônus adicional
11	Necessidade de nova inspeção por fato superveniente imprevisível	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento da evolução das estruturas	Avaliação de alteração contratual, quando cabível
12	Produtos entregues incompletos	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade interno	Correção sem custo adicional
13	Produtos tecnicamente inconsistentes	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica antes da entrega	Rejeição do produto e reapresentação
14	Não atendimento às normas do IAT	Baixa	Alto	Contratada	Observância da legislação e revisão técnica	Correção integral dos documentos
15	Diligências do IAT decorrentes de falhas da contratada	Média	Médio	Contratada	Conferência prévia dos documentos	Atendimento sem custo adicional
16	Alteração da legislação durante a execução	Baixa	Médio	Administração	Monitoramento normativo	Avaliação jurídica da necessidade de adequação
17	Alteração das exigências técnicas do IAT	Baixa	Alto	Compartilhado	Acompanhamento das orientações do órgão	Avaliação da repercussão contratual
18	Perda de arquivos digitais	Baixa	Alto	Contratada	Backup periódico	Reconstituição dos arquivos
19	Entrega apenas em PDF, sem arquivos editáveis	Média	Médio	Contratada	Conferência na etapa de recebimento	Glosa da medição até regularização
20	Arquivos incompatíveis com os softwares da Administração	Média	Médio	Contratada	Definição prévia dos formatos	Conversão e reapresentação
21	Erros nas memórias de cálculo	Média	Alto	Contratada	Revisão por profissional habilitado	Correção integral
22	Erros em plantas e mapas	Média	Médio	Contratada	Revisão técnica	Substituição dos arquivos
23	Atraso na análise dos produtos pela fiscalização	Média	Médio	Administração	Definição de prazos internos	Reprogramação do cronograma
24	Dificuldade na obtenção de documentos históricos	Média	Médio	Administração	Levantamento prévio do acervo	Disponibilização gradual das informações
25	Falhas de comunicação entre as partes	Média	Médio	Compartilhado	Reuniões periódicas	Registro formal das decisões
26	Rotatividade da equipe técnica da contratada	Média	Médio	Contratada	Planejamento de substituições	Substituição por profissional equivalente
27	Acidente durante inspeções de campo	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de segurança	Atendimento ao plano de emergência e comunicação imediata

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
28	Danos ambientais decorrentes da execução	Baixa	Alto	Contratada	Procedimentos ambientalmente adequados	Reparação integral e comunicação aos órgãos competentes
29	Descumprimento dos prazos contratuais	Média	Alto	Contratada	Controle interno do cronograma	Aplicação das penalidades
30	Necessidade de alteração do escopo por determinação do IAT	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento técnico do processo	Avaliação da possibilidade de alteração contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021

8.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- (x) Será permitida a subcontratação
() Será vedada a subcontratação

8.8.1. Condições da subcontratação? #QLDS

8.8.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não constituam parcela principal da contratação, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no § 2º do art. 50 do Decreto Municipal nº 112/2023.

8.8.1.2. A subcontratação somente será admitida para atividades que não tenham sido objeto de exigência de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional da licitante, nem estejam diretamente relacionadas à responsabilidade técnica principal pelos produtos contratados.

8.8.1.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização formal da Administração, as seguintes atividades acessórias:

I - Levantamentos topográficos, georreferenciamento, elaboração de bases cartográficas e serviços correlatos de apoio, quando necessários à instrução dos produtos técnicos ou dos processos de Outorga de Interferência.

II - Elaboração operacional de peças gráficas, plantas, mapas, cortes, desenhos, diagramas e detalhamentos complementares, desde que se limitem ao apoio gráfico, cartográfico ou instrumental, permanecendo sob responsabilidade técnica da contratada a concepção, validação, compatibilização e assinatura dos produtos finais.

III - Serviços de impressão, encadernação, reprodução, digitalização ou organização material dos produtos técnicos, quando exigida entrega em meio físico ou em formato específico.

8.8.1.4. É **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas principais do objeto, entendidas como aquelas diretamente relacionadas à responsabilidade técnica central da contratação, especialmente:

- Elaboração, revisão, validação e assinatura do Plano de Segurança de Barragem — PSB.
- Elaboração, revisão, validação e assinatura do Plano de Ação de Emergência — PAE.
- Realização, coordenação técnica, validação e assinatura da Inspeção de Segurança Regular — ISR.
- Elaboração, instrução técnica, protocolo, acompanhamento e atendimento de diligências dos processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, quando tais atividades integrarem o escopo contratado.

e) Coordenação técnica geral, compatibilização metodológica entre os produtos e responsabilidade técnica pelos documentos finais entregues à Administração.

8.8.1.5. A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, acompanhada da identificação da pessoa jurídica a ser subcontratada e da documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

8.8.1.6. A autorização da subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da fiscalização e da gestão contratual, que deverão verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as parcelas acessórias admitidas, a documentação apresentada e a ausência de prejuízo à execução do objeto.

8.8.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IAM ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 112/2023.

8.8.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente responsável a contratada pela perfeita execução do objeto, pela supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela correção de falhas e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

8.8.1.9. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo direto entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder pelos atos, omissões, encargos, obrigações, danos e prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

8.8.1.10. A alteração da subcontratada durante a execução contratual dependerá de nova autorização prévia e formal da Administração, mediante apresentação da respectiva justificativa e da documentação pertinente.

8.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

9.1.1. O pagamento será efetuado **por etapa concluída**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro constante deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, observadas as condições previstas neste instrumento e no contrato.

9.1.2. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, sendo a discriminação dos valores por produtos e etapas utilizada exclusivamente para fins de planejamento, acompanhamento da execução, medição, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de glosas e eventuais alterações contratuais, sem descaracterizar o regime de execução adotado.

9.1.3. Critérios de Medição

9.1.3.1. A medição será realizada por produto ou etapa efetivamente concluída, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.3.2. Cada produto somente será considerado concluído quando, cumulativamente:

I - estiver integralmente executado, em conformidade com o escopo contratado;

II - atender às especificações técnicas, às normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, às normas técnicas aplicáveis, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT, quando pertinentes, e às demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto;

III - forem entregues todos os documentos, estudos, relatórios, laudos, memoriais, planilhas, desenhos, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais elementos previstos para a respectiva etapa;

IV - forem atendidas todas as solicitações de correção, complementação, revisão ou adequação formuladas pela fiscalização;

V - houver aprovação/atesto técnico pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

9.1.3.3. O simples protocolo, envio ou entrega preliminar de estudos, relatórios, projetos, planos, laudos ou quaisquer documentos técnicos não caracteriza a conclusão da etapa nem gera direito ao pagamento.

9.1.3.4. Os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro correspondem aos prazos máximos para conclusão de cada etapa, não constituindo, por si sós, condição suficiente para liberação da respectiva parcela financeira.

9.1.3.5. A Administração poderá glosar total ou parcialmente a medição quando verificar que os produtos entregues não atendem às especificações técnicas, ao escopo contratado, às normas aplicáveis, aos critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência ou apresentem inconsistências, omissões ou desconformidades.

9.1.3.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções, complementações ou adequações necessárias, permanecendo suspensos a medição, o recebimento definitivo e o pagamento da respectiva etapa até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.1.3.7. Não será admitida medição proporcional de produtos parcialmente executados, salvo quando expressamente prevista neste Termo de Referência ou previamente autorizada pela Administração mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

9.1.4. Recebimento dos Serviços

9.1.4.1. Concluída cada etapa, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para realização da análise técnica.

9.1.4.2. O Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório do produto, verificando sua conformidade com o objeto contratado.

9.1.4.3. Constatadas pendências técnicas, inconsistências, omissões ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, reiniciando-se a análise após a reapresentação dos documentos.

9.1.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da aprovação técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da etapa.

9.1.4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética da contratada pelos serviços executados, permanecendo esta responsável por vícios, defeitos, incorreções, omissões ou falhas posteriormente constatadas, nos termos da legislação vigente e do contrato.

9.1.5. Condições para Pagamento

9.1.5.1. Não haverá pagamento antecipado.

9.1.5.2. A liberação de cada parcela ficará condicionada, cumulativamente:

I - ao recebimento definitivo da respectiva etapa;

II - à aprovação técnica dos serviços executados;

III - à inexistência de pendências técnicas, documentais ou contratuais;

IV - à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

V - à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível para a liquidação da despesa.

9.1.5.3. Os custos relativos à mobilização de equipes, deslocamentos, diárias, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, licenças, levantamentos, inspeções, ensaios, emissão de ARTs, tributos, seguros, atendimento de diligências dos órgãos competentes, correções, revisões, reapresentações de documentos, impressão, reprodução, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto consideram-se integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

9.1.5.4. Após o recebimento definitivo da etapa, a fiscalização autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I - identificação da contratada;

II - número do processo administrativo;

III - número da licitação;

IV - número do contrato;

V - número da nota de empenho;

VI - identificação do produto ou da etapa correspondente ao Cronograma Físico-Financeiro;

VII - discriminação dos valores, retenções tributárias e demais informações fiscais legalmente exigidas;

VIII - dados bancários da conta de titularidade da contratada.

9.1.5.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as condições para liquidação da despesa.

9.1.5.7. Na hipótese de incorreção da Nota Fiscal/Fatura, necessidade de complementação documental, pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, existência de inconsistências técnicas ou qualquer outra situação imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

9.1.5.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

9.1.5.9. Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

9.2.1. Haverá direito a reajuste contratual após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em **julho/2026**, mediante solicitação formal da contratada ao Instituto.

9.2.2. O reajuste somente incidirá sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às etapas, parcelas ou produtos ainda não executados, não entregues, não recebidos definitivamente ou não pagos até a data de aquisição do direito ao reajuste.

9.2.3. Ressalvado o pedido de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro, o pedido de reajuste protocolado antes do implemento do prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado não será apreciado, devendo a contratada protocolar novo pedido quando houver o implemento do direito.

9.2.4. Os reajustes subsequentes somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 01 (um) ano, contado da data-base anteriormente considerada para fins de reajuste, observada a iniciativa da contratada e a existência de saldo contratual remanescente.

9.2.5. Não será devido reajuste sobre etapas, parcelas ou produtos cujo atraso na execução, entrega, correção ou reapresentação seja imputável exclusivamente à contratada.

9.2.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual por motivo não imputável à contratada, permanecendo saldo contratual a executar após o implemento do interregno anual, poderá ser aplicado o reajuste sobre as etapas, parcelas ou produtos remanescentes, observados o índice e os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2.7. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, será aplicado o valor da proposta reajustado conforme os critérios previstos neste item. Caso o item, serviço ou insumo acrescido não esteja contemplado na proposta original, será utilizada a tabela de preços ou referência orçamentária vigente na data da celebração do aditivo, aplicando-se, quando cabível, o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na fase de licitação.

9.2.8. Não haverá concessão de reajuste em caso de ausência de solicitação formal pela contratada durante a vigência contratual, de inexistência de saldo contratual remanescente ou de inexistência de parcelas pendentes de execução ou pagamento.

9.3. **Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN**

9.3.1. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA/IBGE.

9.3.2. O índice será aplicado sobre o saldo contratual remanescente existente em etapa, parcela ou produto cujo direito ao reajuste seja igual ou posterior à data de implementação do interregno anual, observada a data-base do orçamento estimado.

9.4. **Condições para aditivos contratuais:**

9.4.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.259/2023, no edital e no contrato, mediante justificativa técnica e/ou administrativa, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

9.4.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimo ou supressão de quantitativos, serviços, produtos, etapas ou atividades complementares, adequação de especificações técnicas, alteração de prazos ou atendimento de fato superveniente devidamente justificado, desde que preservada a natureza do objeto contratado, a compatibilidade com a finalidade pública pretendida, a proporcionalidade entre o valor contratado e o escopo executado e os limites legais aplicáveis.

9.4.3. Quando a alteração contratual implicar acréscimo, supressão ou alteração de produtos, etapas ou atividades, poderá haver ajuste no prazo de execução e no cronograma físico-financeiro, desde que demonstrada a necessidade técnica e mantidas as demais condições contratuais, no que couber.

9.4.4. Em caso de supressão que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória pela contratada, eventual indenização dependerá de comprovação de despesas efetivamente realizadas, diretamente vinculadas ao objeto suprimido, não aproveitáveis em outros serviços e devidamente apuradas em processo administrativo próprio.

9.4.5. Serão admitidos aditivos, de forma excepcional e devidamente justificada, quando houver alteração de escopo determinada pela Administração, fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, exigência de órgão competente que implique alteração relevante do objeto, necessidade técnica devidamente comprovada ou demais hipóteses

legalmente admitidas.

9.4.6. A formação do preço dos aditivos contratuais deverá ser instruída com orçamento específico, memória de cálculo, justificativa técnica, demonstração da compatibilidade dos valores com os preços de mercado e manifestação da fiscalização ou equipe técnica responsável.

9.4.7. Quando o aditivo envolver produto, etapa ou atividade já prevista na proposta original, deverá ser utilizado, preferencialmente, o valor correspondente constante da planilha discriminada apresentada pela contratada e aceita pela Administração, observado eventual reajuste cabível.

9.4.8. Quando o aditivo envolver produto, etapa ou atividade não prevista na proposta original, o preço deverá ser formado com base em pesquisa de mercado, tabela referencial aplicável, composição de custos ou outro parâmetro idôneo, observada a compatibilidade com os valores praticados pela Administração e, quando cabível, a manutenção da proporcionalidade econômica da proposta vencedora.

9.4.9. Nos casos em que houver desconto global ofertado pela contratada em relação ao orçamento estimado da Administração, esse desconto deverá ser preservado nos aditivos contratuais, inclusive em acréscimos de produtos, etapas ou atividades, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

9.4.10. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados de forma isolada sobre o valor original atualizado do contrato, sem compensação entre eles, observados os limites legais aplicáveis.

9.4.11. A alteração contratual não poderá modificar a natureza do objeto, descaracterizar a solução originalmente licitada, comprometer a competitividade do certame, alterar indevidamente a matriz de responsabilidades ou transferir à Administração riscos ordinários assumidos pela contratada.

9.4.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais aplicáveis.

9.4.13. A celebração de aditivo contratual dependerá de prévia instrução processual, contendo, no mínimo, justificativa da necessidade da alteração, manifestação técnica da fiscalização, demonstração da vantajosidade ou necessidade administrativa, indicação do impacto no valor e no prazo contratual, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo.

9.4.14. Alterações de prazo que não impliquem acréscimo de valor deverão ser justificadas pela fiscalização ou pela unidade demandante, com demonstração dos fatos que impediram a execução no prazo originalmente previsto e indicação do novo cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

9.4.15. A prorrogação de prazo ou alteração do cronograma não afastará a aplicação de penalidades quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

9.5. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- () Sim
(x) Não

9.6. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- () Sim
(x) Não

9.7. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

- () Sim
(x) Não

9.8. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

9.8.1. Após a conclusão integral do objeto, com a entrega de todos os produtos técnicos contratados, atendimento das correções e complementações solicitadas pela fiscalização, apresentação dos arquivos finais, documentos assinados, ARTs, protocolos, comprovantes e demais elementos exigidos neste Termo de Referência, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório.

9.8.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral do objeto e da entrega da documentação final consolidada.

9.8.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório terá por finalidade registrar a conclusão aparente da execução contratual e o início da verificação final do objeto, não afastando a responsabilidade técnica da contratada pelos produtos elaborados, nem impedindo a exigência de ajustes, correções ou complementações posteriores.

9.8.4. Caso sejam constatadas pendências, falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização no prazo fixado, reiniciando-se o prazo para recebimento após nova comunicação de conclusão e reapresentação da documentação pertinente.

9.8.5. Os aceites, atestos ou aprovações parciais realizados ao longo da execução contratual, para fins de liberação dos pagamentos por etapa, não se confundem com o recebimento provisório do objeto integral.

9.9. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

9.9.1. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a verificação final do cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas e documentais assumidas pela contratada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.9.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificado o atendimento às exigências do contrato, do edital, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

9.9.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão ser verificados, no mínimo, a entrega integral dos produtos contratados, a compatibilidade técnica entre os documentos elaborados, o atendimento das correções solicitadas pela fiscalização, a apresentação dos arquivos finais em formato assinado e editável, quando exigido, a regularidade das ARTs e a entrega dos protocolos, comprovantes, relatórios finais e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

9.9.4. Caso, durante a análise final, sejam identificadas pendências, inconsistências, omissões ou necessidade de complementação, a contratada será formalmente notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até o saneamento das pendências.

9.9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela solidez, segurança, correção, adequação e compatibilidade dos produtos elaborados, nem afasta a obrigação de responder por falhas, omissões, vícios ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável e do escopo contratado.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Sim

() Não

10.1. Regime de execução do contrato #RDEC

- ☐ Empreitada por preço unitário.
- ☒ Empreitada por preço global.
- ☐ Empreitada integral.
- ☐ Contratação por tarefa.
- ☐ Contratação integrada.
- ☐ Contratação semi-integrada.
- ☐ Fornecimento com serviço associado.

10.1.1. Justificativa do regime de execução: #JRDE

10.1.1.1. Considerando que o objeto consiste na execução de serviço de engenharia com escopo, produtos, etapas e quantitativos previamente definidos, adotou-se o regime de **empreitada por preço global**.

10.1.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços e pela entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, por preço certo e total, sendo os pagamentos realizados conforme a conclusão e o aceite das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

10.2. Indicar os anexos do anteprojeto?

Não se aplica

10.3. Inserir os anexos do Termo de Referência?

Sim, especificados na tabela 1 - Resumo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

11.1.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao **valor máximo aceitável** para a execução do objeto, conforme pesquisa de preços realizada em observância aos critérios estabelecidos nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 112/2023.

11.1.2. A formação do preço encontra-se devidamente instruída nos autos do processo administrativo, acompanhada das planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cotações, composições de custos e demais documentos que fundamentam o valor de referência adotado pela Administração.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

11.2.1. A data-base para eventual reajuste dos preços e de conclusão da formação de preço é de julho/2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

- ☐ Sim
- ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Instituto Ambiental de Maringá	1555	61.020.18.541.0011.1305.4.4.90.39.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:

Tabela 12 - Comissão de Contratação

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL
Presidente	Priscilla Balestrin Mendes	Agente Administrativo	30261	CCIAM	7542
Membro	Camila de Carvalho	Agente Administrativo	35708	CCIAM	7535
Membro	Esdras Marques de Oliveira Miranda	Arquiteto	33380	GSOAIAM	7533
Suplente	Renato Farinacio	Engenheiro Agrônomo	45676	GAAPIAM	7550

13.2. Gestor e Fiscais da Execução:

Tabela 13 - Gestor e fiscal

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL
Gestor	Ana Claudia da Mata	Agente Administrativo	18054	GSOAIAM	7532
Suplente Gestor	Ariane Cezarotto Fiewski	Diretor de Projetos e Obras Ambientais	75722	DPOIAM	7531
Fiscal	Vinícius Sperandio dos Santos	Engenheiro Civil	43380	GSOAIAM	7524
Suplente de fiscal	Adriana Polo Murta Limonta	Engenheira Civil	32016	GLAIAM	7516

Tabela 14 - Providências gerais na Fase de Execução

Item	Providência	Responsável	Etapa
3	Verificar o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive quanto à garantia contratual, às ARTs, à equipe técnica e aos responsáveis indicados na licitação, observados os respectivos prazos.	Contratante — gestor e fiscal do contrato	Antes da emissão da Ordem de Serviço
4	Disponibilizar à contratada os documentos, registros, notificações, plantas, estudos, relatórios e demais informações existentes relacionadas às barragens, se houver.	Contratante — IAM/equipe técnica	Na reunião de início da execução
5	Viabilizar o acesso da contratada às barragens.	Contratante — IAM	No início e durante a execução
6	Realizar reunião inicial de alinhamento, quando necessária, para esclarecimento do escopo, dos canais de comunicação, das formas de entrega e das condições de acompanhamento dos serviços.	Contratante e contratada	Após a assinatura do contrato
7	Analisar a documentação disponibilizada pela Administração e comunicar formalmente eventual ausência, insuficiência ou inconsistência de informações necessárias à execução dos serviços.	Contratada	No início da execução
8	Realizar as vistorias, inspeções, levantamentos, registros fotográficos, estudos e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos produtos contratados.	Contratada	Conforme cronograma físico-financeiro
9	Protocolar no SEI cada etapa concluída, acompanhada dos produtos técnicos, documentos assinados, arquivos editáveis, ARTs e demais elementos exigidos.	Contratada	Durante toda a execução
10	Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer risco, impedimento, inconsistência técnica, necessidade de informação complementar ou situação que possa afetar o prazo, o custo ou a qualidade dos produtos.	Contratada	Durante toda a execução
11	Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a manutenção da equipe técnica, a realização das atividades de campo e a conformidade da execução com os documentos da contratação.	Contratante — fiscal do contrato	Conforme cronograma físico-financeiro
12	Apresentar a documentação final consolidada, contendo todos os produtos aprovados, arquivos assinados e editáveis, ARTs, protocolos, registros, bases de dados e relatório final de execução.	Contratada	Após cada entrega

Item	Providência	Responsável	Etapa
13	Corrigir, complementar ou reapresentar os produtos que apresentem falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização e sem ônus adicional para a Administração.	Contratada	Após notificação da fiscalização
14	Instruir e protocolar os processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes e documentos.	Contratada	Conforme cronograma físico-financeiro
15	Acompanhar os processos de Outorga e atender às diligências ou exigências formuladas pelo IAT, conforme a extensão da obrigação definida neste Termo de Referência.	Contratada, com acompanhamento da fiscalização	Após o protocolo e durante o prazo contratual
16	Registrar no processo administrativo as comunicações, entregas, análises, reuniões, notificações, aprovações, correções, protocolos e demais ocorrências relevantes da execução.	Contratante — gestor e fiscal do contrato	Durante toda a execução
17	Analisar os produtos entregues, verificando sua conformidade com o contrato, este Termo de Referência, a legislação, as normas técnicas e as exigências do IAT, aprovando-os ou indicando formalmente as pendências.	Contratante — fiscalização/equipe técnica	Na conclusão do objeto
18	Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais e emitir o Termo de Recebimento Provisório.	Contratante — fiscalização ou comissão designada	Após a conclusão integral do objeto
19	Realizar a verificação final e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, desde que atendidas todas as exigências contratuais.	Contratante — servidor ou comissão designada	Após o recebimento provisório
20	Elaborar relatório final de fiscalização, registrar os resultados alcançados, as pendências solucionadas, os riscos ocorridos e as recomendações para futuras contratações.	Contratante — gestor e fiscal do contrato	No encerramento contratual
21	Corrigir falhas, omissões, incompatibilidades ou vícios identificados após o recebimento, quando relacionados ao escopo contratado e à responsabilidade técnica da contratada.	Contratada	Após o recebimento, quando formalmente solicitada

15. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de segurança de barragens, atende aos critérios estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e foi elaborado e aprovado pelos seguintes responsáveis:

15.1.1. **Nome:** Ana Paula de Sene

15.1.1.1. Cargo/Função: Gerente de Saneamento e Obras Ambientais

15.1.1.2. Matrícula: 75723

15.1.1.3. Formação: Engenheira Ambiental

15.1.1.4.CREA/PR-192424/D

15.1.1.5.Setor: Instituto Ambiental de Maringá — IAM/GSOIAM

15.1.2. **Nome:** José Roberto Francisco Behrend

15.1.2.1.Cargo/Função: Diretor Presidente do IAM

15.1.2.2.Matrícula: 75177

15.1.2.3.Setor: Instituto Ambiental de Maringá — IAM/DPIAM

Maringá - PR, 17 de julho de 2026.

Referência: Processo nº 16.61.00000712/2026.59

SEI nº 9056616